



Em, 28, 03, 17

IND 9768 /2017

**INDICAÇÃO Nº DE 2017**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, a entrega de escrituras definitivas, com o devido registro em Cartório de Imóveis dos lotes situados "Buritis II" na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, a entrega de Escrituras definitivas, com o devido Registro em Cartório de Imóveis dos lotes situados no "Buritis II", Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

PROCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 9768 / 2017
F. 01 FL

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente matéria tem por objetivo sugerir a entrega de escrituras definitivas com o devido Registro em Cartório de Imóveis dos lotes situados no "Buritis II", Região Administrativa de Planaltina – RA VI, tendo em vista tratar-se de uma garantia de direitos, levando ao conhecimento do Poder Público a situação irregular em que vivem esses moradores.

Tal Companhia tem por incumbência, definir e implementar a política habitacional do Distrito Federal em conformidade com a legislação em vigor, que planeja e estabelece as metas e ações a serem cumpridas pelos órgãos vinculados e subordinados para a implantação das políticas habitacionais do Distrito Federal.

No entanto a comunidade do "Buritis II", clama por maior atenção do Poder Público, no intuito de regularizar suas propriedades, bem como receberem as escrituras definitivas com o registro averbado no Cartório de Imóveis, pois essa situação em que vivem, afligem todos os moradores da referida comunidade que vivem em uma situação de total insegurança pela condição que se encontram.

Vale lembrar que os moradores do "Buritis II", apontam que estão esperando a décadas a concessão das escrituras definitivas de seus lotes, tal providência resolverá de uma vez por todas a situação jurídica em que se encontram. Além de

SECRETARIA LEGISLATIVA 24/03/2017 16:25



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes Rede/DF



poder negociar seus imóveis, reivindicar melhores investimentos e ainda, contar com a segurança e garantia de que não serão retirados de seus lares.

O fenômeno urbano surge e se intensifica, sob o ponto de vista histórico, como algo espontâneo, próprio e característico do desenvolvimento socioeconômico. Assim, aglomeram-se as populações e comunidades em determinados locais, em busca de melhores condições, sob a promessa de serem inseridos no contexto global que é definido pela cidade.

A busca do desenvolvimento social de nossa comunidade é trabalho árduo, que exige determinação e perseverança. Exige, também, criatividade e desprendimento para que se alcance a extensão do benefício de plena cidadania a todos os brasilienses.

Dessa forma, podemos ver que a conquista e o avanço dos direitos fundamentais do cidadão foram reforçados com a inclusão do direito à moradia, que passou a incluir a art. 6º da Constituição Federal. Assim, o acesso à escritura pública registrada, para todos os benefícios com lotes em programas de assentamento habitacional para menor renda, visa garantir cidadania para todos, bem como que o direito à propriedade não fique restrito aos ricos ou às pessoas da classe média.

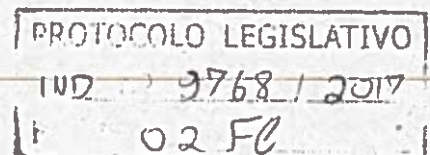
Por outro lado, nesse sistema caótico, essas ocupações, muitas delas em terrenos públicos, tem os proprietários dos lotes irregulares afastados do financiamento de recursos financeiros para melhoria de suas habitações através dos bancos. Não podem apresentar seus imóveis em garantia por não possuírem o título de propriedade legal.

Nesse sentido, objetivando a inclusão de milhares de imóveis dentro do processo formal de ocupação da cidade, estamos propondo a presente indicação para que o Poder Executivo possa promover os procedimentos e condições que proporcionarão tanto a regularização fundiária com o respectivo fornecimento da escritura do terreno aos proprietários dos imóveis em questão.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2017

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
Rede/DF





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)           |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)    |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)        |

Em 29/03/17,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

